CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/203.496/2004

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL QUEEN

PARECER CEE Nº 004/2010

Autoriza o oferecimento de Ensino Médio Modalidade Normal (Formação para Docência na(o) Educação Infantil; Ensino fundamental do 1º ao 5º ano e Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos) o Centro Educacional Queen, mantido pelo **Centro Educacional Queen Ltda.**, na localização à Rua Gal. Olívio Uzeda, nº 322, Bairro de Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Representante Legal do Centro Educacional Queen, Sonia Machado Nazareth, solicitou em 30 de setembro de 2007, ao então Excelentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado do Rio de Janeiro, autorização para oferecimento de Ensino Médio na Modalidade Normal. A demora maio em se avaliar tal pleito efetivamente aventado pela solicitante em data anterior se deve ao fato de a mesma ter sido inicialmente orientada a solicitar em conjunto o atual objeto de análise, oferta de EM Normal, e a autorização para Ensino Médio e Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de EJA. Tendo conseguido tais autorizações, foi novamente orientada a realizar o pleito que ora se concretiza. Cabe ressaltar que o processo em causa foi alimentado ao longo do tempo por atualizações documentais conforme solicitado nas diferentes instâncias por onde tramitou. Por se tratar de curso de formação de professores, cabe a este CEE-RJ efetivamente se pronunciar, mesmo tendo sido autorizada a instituição anteriormente por Resolução SEE nº 3210, de 15 de agosto de 2006, para funcionar nas demais atividades educacionais pleiteadas. Em uma primeira avaliação deste processo pela assessoria técnica deste CEE foram elencadas várias exigências conforme consta às fls. 32 e 33 do processo. As fls. 34 do mesmo consta nova análise da assessoria do CEE que em 28 de setembro de 2009, aponta outras exigências. Conforme salienta esta análise, a instituição visa principalmente atender demandas por docentes dos anos iniciais do EF, sejam elas suas ou sejam tais demandas oriundas de outras instituições de ensino. Apresenta matrizes curriculares para o oferecimento do curso em 4(quatro), 3(três) e para 1(um) ano de escolaridade, variando a duração de acordo com as diferentes situações de dedicação diária do corpo discente a ser ministrado (parcial, integral e integral incluindo o sábado), para os dois primeiros períodos citados são 2880h/a de Base Nacional Comum e 1920h/a de formação voltada ao campo da docência, estando incluídas 960h/a de estágio supervisionado, totalizando 4800h. Já o curso ofertado em um ano de duração visa atender aos estudantes que já concluíram o Ensino Médio e que complementarão seus estudos na modalidade Normal, conforme possibilita a legislação vigente.

Processo nº: E-03/203.496/2004

VOTO DO RELATOR

Considerando que as exigências indicadas foram cumpridas em quase toda sua totalidade e com base nas análises da assessoria técnica do CEE-RJ, entendemos ser pertinente autorizar a Instituição pleitante, **Centro Educacional Queen**, localizado na Rua Gal. Olívio Uzeda, nº 322, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, a oferecer Cursos para Ensino Médio na modalidade Normal (3 e 4 anos de duração) e Curso na modalidade Normal em Sequência ao Ensino Médio (1 ano de duração). todavia, entendemos serem necessária alguns ajustes para que o processo possa ser efetivado em sua totalidade, ou seja a inclusão da habilitação da Professora Soraia Cardoso e da retificação do modelo de diploma apresentado pela Instituição conforme preceitua este CEE, no que diz respeito à Formação de Professores Iniciais do Ensino Fundamental.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2010.

Lincoln Tavares Silva - Presidente "ad hoc" e Relator João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 02 de fevereiro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010 Publicado em 19/05/2010 Pág. 17